



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 15.331 **DE** 12 **DE** JANEIRO **DE** 2006

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 12742 : 03 **DATA** 13 / 01 / 06

**ALTERA** o Decreto nº 14.693, de 05 de outubro de 2001, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.986/2005 - SEMASA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º do Decreto nº 14.693, de 05 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. ....  
.....

§ 1º. A constatação da violação do lacre de obstrução do fornecimento de água dependerá de Laudo Técnico a ser elaborado pela Encarregatura de Fiscalização de Instalações Prediais do SEMASA, instruído com fotografia, onde fique evidenciada a violação.

§ 2º. Constatada a violação do lacre de obstrução do fornecimento de água, o SEMASA expedirá Auto de Infração.

§ 3º Será concedido ao usuário o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa, a contar do recebimento do Auto de Infração, findo o qual será efetivado o lançamento da multa.

§ 4º. Lançada a multa, o usuário que efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, terá redução correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor original.

§ 5º. Escoado esse prazo, e não sendo verificado o pagamento do débito, a multa será exigida no valor integral.

§ 6º. Em caso de reincidência, a multa será lançada em dobro, sendo que o infrator não terá o benefício da redução prevista no § 4º.”

**Art. 2º.** O art. 2º do Decreto nº 14.693, de 05 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º.....  
.....

§ 5º. Previamente à remoção do hidrômetro, o agente do SEMSASA encarregado do cumprimento da Ordem de Serviço deverá fazer uma verificação visual do equipamento, no local, na presença do usuário, deixando o mesmo ciente da existência de eventuais irregularidades apresentadas no equipamento, mediante assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

§ 6º. Toda remoção de hidrômetro se dará após a prévia verificação visual, nos termos do parágrafo anterior, mesmo nos casos em que haja pedido de calibração do hidrômetro, formulado pelo usuário.

§ 7º. Caso o usuário não esteja no imóvel no cumprimento da Ordem de Serviço, será notificado da data de retorno do agente, o que não excederá a 02 (dois) dias úteis, ocasião em que ocorrerá a remoção do hidrômetro.

§ 8º. Caso sejam opostas resistências por parte do usuário, fica o SEMASA autorizado a proceder à suspensão do fornecimento de água diretamente na rede.

§ 9º. Após a realização desses procedimentos, o setor de Hidrometria do SEMASA terá o prazo de 07 (sete) dias para confecção de Laudo de Violação, comunicando o resultado ao usuário, dentro de igual prazo, a contar da conclusão do Laudo.”

**Art. 3º.** Na impossibilidade de notificação pessoal aos usuários, será dada publicidade do ato através de publicação em jornal de grande circulação no Município.

**Art. 4º.** O art. 3º do Decreto nº 14.693, de 05 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. As multas serão lançadas em Nota de Débito.”

**Art. 5º.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no SEMASA.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15.064, de 30 de abril de 2004, e os arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 14.693, de 05 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de janeiro de 2006.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado

**WANDER BUENO DO PRADO  
CHEFE DE GABINETE**